



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO: 6017.2018/0036407-4

OBJETO: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso de longa duração, Pós-graduação lato sensu, Direito Tributário Municipal - modalidade de ensino a distância – EAD, com reconhecimento pelo MEC, para os auditores-fiscais tributários municipal em efetivo exercício.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: Fundação Universidade do Vale do Itajaí

VALOR DO CONTRATO: R\$ 408.096,90

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190 - 22º andar Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, adiante denominada simplesmente **SF, PMSP ou Contratante**.

CONTRATADA: Fundação Universidade do Vale do Itajaí, mantenedora da **Universidade Vale do Itajaí - UNIVALI**, com sede na Rua Uruguai, nº 458 CEP 88302-202, Bairro: Centro, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº 84.307.974/0001-02, telefone nº (47) 3341-7963 / (47) 3341-7593, neste ato representada por seu representante legal, conforme seus estatutos.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para a **“Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso de longa duração, Pós-graduação lato sensu, Direito Tributário Municipal - modalidade de ensino a distância – EAD, com reconhecimento pelo MEC para 120 (cento e vinte) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)”**, autorizado no Processo SEI nº 6017.2018/0036407-4, por meio do despacho de autorização no SEI nº 021725864, publicado no D.O.C. de 05/10/2019 e despacho de ratificação no SEI 021726187, publicado no DOC de 09/10/2019 e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este instrumento tem como objeto a Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso de longa duração, Pós-graduação lato sensu, Direito Tributário Municipal - modalidade de ensino a distância – EAD, com reconhecimento pelo MEC para 120 (cento e vinte) servidores Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

1.1.1 O conteúdo do curso deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência, SEI 015259885, e deverá ter carga horária de 390 horas;



- 1.1.2. O corpo docente/tutor/instrutor deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtidos em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, também formação em nível de especialização;
- 1.1.3. Aulas expositivas em vídeo-aula. Discussão de casos práticos em fórum intermediado por tutores com a participação obrigatória dos alunos participantes. Bem como a apresentação de trabalho de conclusão de curso

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

2.1. O curso será realizado no ambiente virtual **on-line**, com acesso a plataforma de Ensino a Distância.

2.1.1. O Curso EAD deverá ficar disponível para acesso em tempo integral;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 408.096,90 (quatrocentos e oito mil noventa e seis reais e noventa centavos).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

4.4 . Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar o curso em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, e ser informado para a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
- b) Ministras o treinamento de acordo com as especificações contidas neste Contrato.



- c) Fornecer material didático de apoio referente ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático, sendo legíveis e de boa qualidade em complemento ao material didático disponível online.
- d) Após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, fornecer em meio digital, o Projeto Pedagógico do Curso, os itens que definem a metodologia, o cronograma previsto e o conteúdo programático (disciplinas, ementas, carga horária e referências) a ser ministrado, respeitando o respectivo Termo de Referência. Em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do projeto, a CONTRATANTE poderá aprovar o projeto, ou solicitar alterações, que deverão ser realizadas em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação de ajustes pela contratada e comprovantes dos itens 8.3, 8.4 E 1.1.2 deste contrato.
- e) Aplicar a avaliação do curso, quando houver, por corpo docente qualificado com experiência em oferecimentos de cursos na área pública.
- f) Enviar à Contratante o relatório contendo frequência dos alunos-servidores e notas de participação, atividades ou avaliações quando elas ocorrerem, ao término do curso.
- g) Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor participante em até 60(sessenta) dias corridos a contar da aprovação no TCC, cumpridos os demais requisitos do Curso.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- i) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo único: A disponibilização ao aluno do ambiente virtual de aprendizagem da primeira disciplina a ser ofertada, integrante do primeiro módulo, ficará condicionada ao cumprimento do previsto na alínea "g" do item 5.2 deste instrumento. Quanto ao ambiente virtual de aprendizagem das demais disciplinas, serão disponibilizadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis antes do início da respectiva disciplina, conforme cronograma do Projeto Pedagógico do Curso.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;



- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) A CONTRATANTE deverá fornecer lista dos alunos em até 02 (dois) dias úteis antes do início do curso, acompanhada dos seguintes documentos:
- I. Ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo aluno (Anexo I);
 - II. Fotocópia do diploma de graduação (frente e verso) do aluno, verificada a legislação vigente quando se tratar de diploma obtido no exterior;
 - III. Fotocópia do RG/CFP do aluno;
 - IV. Termo de Compromisso e Responsabilidade anexo da Portaria SF nº 138/2013, preenchido e assinado.
- h) Receber da CONTRATADA relatório mensal com as informações de frequência/participação dos alunos ao ambiente virtual de aprendizagem
- i) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.

a) A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal ou Fatura nos valores determinados abaixo, ao final de cada módulo finalizado, conforme Projeto Pedagógico do Curso:

Parcela / Módulo	Carga horária'	Valor
1ª Parcela – Módulo 1 - Módulo Geral: Conceitos	120 horas/aula	R\$ 125.280,00
2ª Parcela – Módulo 2 - Módulo Específico base: Ferramentas	120 horas/aula	R\$ 125.280,00
3ª Parcela – Módulo 3 - Módulo Específico do curso: Soluções	120 horas/aula	R\$ 125.280,00
4ª Parcela – Módulo 4 - Módulo TCC	30 horas/aula	R\$ 32.256,90
Total	390 horas/aula	R\$ 408.096,90

b) Os valores serão integralmente devidos pela CONTRATANTE, ainda que constatada evasão de alunos.

6.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.



6.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.1.1. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil em nome da CONTRATADA (conta nº 4176-9, Agência 3420-7), nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.1.1. As penalidades terão como base de cálculo o valor de cada parcela/módulo, conforme detalhamento na letra “a” item 6.1.

7.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Advertência por escrito;

b) 0,5% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços até o décimo dia. Ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.



- c) 1% de multa por dia de atraso na entrega/início dos serviços do 11º até o 20º dia. ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste.
- d) 10% de multa se o atraso na entrega/início dos serviços for superior a 20 dias, além da penalidade anterior.
- e) 30% de multa sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por inexecução do contrato ou caso a empresa se recuse a contratar ou retirar Nota de Empenho.
- f) Multa de **10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro.
- 7.3.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 7.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.5.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato.
- 7.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1** Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato de Referência para outras entidades.
- 8.2** A Contratada deverá ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatuarimente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional;
- 8.3** Possuir corpo docente qualificado;
- 8.3.1** A comprovação do corpo docente deverá ser encaminhada à CONTRATANTE juntamente com a Ordem de Serviço protocolada pela CONTRATADA.
- 8.4** Possuir experiência em oferecimentos de cursos na área pública;
- 8.4.1** A comprovação da experiência em oferecimento de cursos na área pública deverá ser encaminhada à CONTRATANTE juntamente com a Ordem de Serviço protocolada pela CONTRATADA
- 8.5** Oferecer ferramentas adequadas de suporte para o tutor e alunos na plataforma do EAD;
- 8.6** Prover acompanhamento periódico para o bom andamento do curso;
- 8.7** Ter natureza on-line, modalidade ensino a distância – EAD;





CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Libero Badaró nº 190 – 17º andar– Bairro: Centro, Cidade: São Paulo

CONTRATADA: Rua Uruguai, nº 458 CEP 88302-202, Bairro: Centro, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº 84.307.974/0001-02, telefone nº (47) 3341-7963 / (47) 3341-7593

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

9.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos nas formas da Lei.

9.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI 015259885) e a proposta da contratada (documento SEI 020814143) todos do processo administrativo SEI nº 6017.2018/0036407-4 que passa a fazer parte integrante deste contrato.

9.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

9.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.




**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

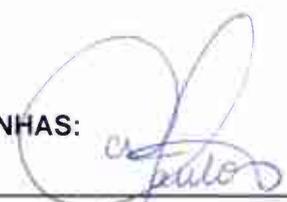


ELIANE OSTROWSKI
Coordenadora de Administração da Secretaria Municipal da Fazenda
Prefeitura do Município de São Paulo
(Contratante)


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
(Contratada)

Nome: Valdir Cechinel Filho
CPF: 

TESTEMUNHAS:



NOME e CPF

Carlos Roberto Vila-Boulos




NOME e CPF



ANEXO I



Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação

FICHA DE MATRÍCULA

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Convênio com Prefeitura de São Paulo

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo (sem abreviação)	_____		
Estado Civil	_____		
Nome da Mãe	_____		
Nome do Pai	_____		
Data de Nascimento	_____	CPF	_____
Nome do Cônjuge	_____	Data Nascimento	_____
Endereço Residencial	_____		Nº _____
Complemento	_____	CEP	_____
	_____	Bairro	_____
Estado	_____	Cidade:	_____
Fone Residencial	_____	Fone Comercial	_____
	_____	Celular	_____
E-mail	_____		
Naturalidade (Cidade e Estado)	_____		
Número do RG	_____	Órgão	_____
	_____	Data de Expedição	_____
Curso Superior	_____		
Instituição:	_____	Estado	_____
Data de Conclusão do Curso Superior:	_____		

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO/MATRÍCULA

- () Ficha de matrícula totalmente preenchida e assinada;
- () Fotocópia do RG/CPF do aluno;
- () Fotocópia do diploma de graduação (frente e verso) do aluno. Diploma estrangeiro deve ser traduzido e revalidado;
- () Termo de Compromisso e Responsabilidade anexo da Portaria SF nº 138/2013, preenchido e assinado.

Obs.: **Estrangeiros** - Além dos documentos citados acima, é necessário apresentar cópia autenticada do Visto Permanente ou Temporário na condição de estudante, com data atualizada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Das obrigações do ALUNO

- a. Efetuar o pagamento dos emolumentos fixados para outros serviços eventualmente requeridos;
- b. Respeitar o patrimônio moral, físico e de produção intelectual da CONTRATADA e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
- c. Informar à CONTRATADA qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seu endereço físico e eletrônico;
- d. Submeter-se ao pagamento de multas, sujeição de penalidades e ressarcimento de danos, porventura causados no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Vale do Itajaí;



AFIRMO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO:

A matrícula somente estará efetivada mediante apresentação dos documentos solicitados.

Em caso de **cancelamento de matrícula ou desistência**, o aluno terá que formalizar o pedido através da **Intranet**, na página principal da Univali, (www.univali.br).

Acessar o **Minha Univali > Serviços Intranet > Portal do Aluno(acadêmico/financeiro) > Selecione o Curso Para Cancelamento> Requisições> Protocolo > Cancelamento de Matrícula.**

Ao finalizar o levantamento dos dados necessários, daremos andamento no processo de cancelamento.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

